RESOLUÇÃO Nº 008/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Banco de Horas da Universidade Estadual do Paraná, que estabelece os procedimentos de registro, fruição e controle de horas excedentes.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso VI do art. 9º do Regimento Geral da Unespar;

considerando o Capítulo VIII da Lei Estadual nº 20.933/2021, que estabelece regras atinentes à Gestão de Pessoas, dispondo, dentre outras, sobre os procedimentos com relação à compensação de horário e do Banco de Horas;

considerando a necessidade de adequar as normas internas e os procedimentos administrativos em conformidade com as disposições legais vigentes;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 22.881.775-4;

considerando a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (1ª Ordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 30 de janeiro de 2025, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Banco de Horas para o quadro de agentes universitários da Universidade Estadual do Paraná, conforme o Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 30 de janeiro de 2025.

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Reitor em exercício
Portaria nº 053/2025 – REITORIA/UNESPAR
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 008/2025 – CAD/UNESPAR

REGULAMENTO DE BANCO DE HORAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

DO BANCO DE HORAS

Art. 1º O Banco de Horas será adotado para o corpo de agentes universitários da UNESPAR com o intuito de registrar e controlar as horas excedentes realizadas no interesse da Administração, com a necessidade devidamente comprovada e autorizada pela chefia imediata, em conformidade ao previsto na Lei Nº 20.933/2021.

§ 1º As horas excedentes realizadas serão computadas como crédito, além da jornada regular do servidor, e, as não trabalhadas, como débito, contabilizadas no Sistema de Ponto Eletrônico de apuração de frequência.

§ 2º A permissão para realização de horas extraordinárias é facultada à chefia imediata do setor e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º O Banco de Horas não se aplica aos servidores em regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, aos servidores contratados em Regime Especial – CRES e aos que acumulam cargos.

Art. 2º A realização ou o registro de horas acima da carga horária estabelecida por lei somente será permitida mediante autorização da chefia imediata, de acordo com o interesse da administração, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

§ 1º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se caso fortuito o evento provocado por terceiros, imprevisível e inevitável, que resulte na impossibilidade de o servidor interromper ou registrar as suas atividades no horário regular do seu fim de expediente, e que, por isso, o tenha levado à extrapolação do limite estabelecido de horas.

§ 2º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se força maior o evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, provocado por ação da natureza, que resulte na impossibilidade de o servidor interromper as suas atividades no horário regular do seu fim de expediente, e que, por isso, o tenha levado à extrapolação do limite estabelecido de horas.

Art. 3º As horas excedentes à jornada diária somente devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no Banco de Horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:
I – As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II – A chefia imediata deverá previamente justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em Banco de Horas;
III – As horas armazenadas não poderão exceder:

a) 2h (duas horas) diárias;

b) 40h (quarenta horas) no mês; e

c) 100h (cem horas) no período de doze meses.

Art. 4º Ao completar os limites estabelecidos nas alíneas a, b e c, do inciso 3º, do Art. 4º desta Resolução, fica vedada a realização de horas extraordinárias ao servidor.

Art. 5º O controle dos registros será feito via Sistema de Ponto Eletrônico de apuração de frequência da UNESPAR.

DA FRUIÇÃO

Art. 6º A fruição do Banco de Horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, a quem compete planejar a compensação das horas e indicar a melhor data para sua fruição, observando que as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

I – 24h (vinte e quatro horas) por semana; e

II – 40h (quarenta horas) por mês.

Parágrafo único. A fruição do Banco de Horas ocorrerá, obrigatoriamente, até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, com anuência da chefia imediata.

Art. 7º Compete ao servidor que pretende se aposentar ou se desligar da instituição informar a data provável à chefia imediata, sendo necessária a compensação do período acumulado de Banco de Horas antes de seu desligamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no *caput* deste artigo, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E DAS HORAS NEGATIVAS

Art. 8º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser, obrigatoriamente, comunicados antecipadamente à chefia imediata e deverão ser compensados no Sistema de Ponto Eletrônico de apuração de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º A compensação de horas ocorrerá, obrigatoriamente, até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, com anuência da chefia imediata.

§ 2º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas, decorrentes de interesse do serviço, poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 9º As saídas antecipadas e os atrasos não comunicados à chefia imediata, bem como, as faltas injustificadas e as horas não compensadas no prazo estabelecido serão lançadas como falta e descontadas em folha de pagamento conforme previsto nos Art. 34 e 35 da Lei 20.933/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Em nenhuma hipótese, as horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela PROGESP/UNESPAR e submetidos à apreciação e deliberação do CAD/UNESPAR.